



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 2.190 DE 13 DE JUNHO DE 2017

Altera a Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo de Gestão Governamental do Governo do Estado do Amapá e suas posteriores alterações, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Gratificação de Desempenho de Atividade - GDA, criada pela Lei nº 0639, de 14 de dezembro de 2001 e suas alterações.

§ 1º Incorporar-se-á, na forma do art. 25 da Lei 1.296, de 05 de janeiro de 2009, ao vencimento dos servidores ocupantes, exclusivamente, dos cargos de Assistente Administrativo, Técnico em Informática, Auxiliar Administrativo - Apoio à Gestão, Auxiliar Administrativo - Motorista Oficial, Auxiliar Administrativo - Operador de Máquinas Pesadas e Auxiliar Administrativo - Auxiliar Operacional de Engenharia.

§ 2º A incorporação prevista no § 1º deste artigo não se aplica aos contratos temporários celebrados na forma da Lei nº 1.724, de 21 de dezembro de 2012.

§ 3º Para fins de cumprimento do art. 10, da Lei nº 1.724, de 21 de dezembro de 2012, considerar-se-á os vencimentos previstos no Anexo II desta Lei quanto aos cargos públicos assemelhados.

§ 4º O vencimento básico dos cargos efetivos de Agente de Comunicação Social é o estabelecido no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O art. 2º, da Lei nº 1.933, de 24 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica criada a Gratificação de Desempenho de Atividade de Gestão - GDAG, devida no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico do respectivo padrão em que se encontrar o servidor.

.....
§ 2º É incompatível a percepção cumulativa da Gratificação de Desempenho de Atividade de Gestão - GDAG, com a:

I - Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria - GDAA;

II - GPLAN - Gratificação de Desempenho;

III - Plantão Pericial.

§ 3º A gratificação a que se refere o Art. 2º *caput* desta Lei, é devida única e exclusivamente aos servidores efetivos em exercício no âmbito do Poder Executivo Estadual.”

Art. 3º As tabelas de vencimento básico do art. 1º desta Lei estão definidas nos Anexos I e II.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 5º Ficam revogados:

I - o *caput* e os parágrafos 1º e 2º, do art. 25, da Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009;

II - o art. 8º, da Lei nº 0639, de 14 de dezembro de 2001;


III - o Parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 1.695, de 06 de julho de 2012;

IV - os Anexos da Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009, que forem incompatíveis com o Anexo I desta Lei.

Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei se aplicam a partir de 1º de junho de 2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 13 de junho de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANEXO I
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

Grupo Gestão Governamental Assistente Administrativo e Técnico em Informática			
Classe	Nível	Padrão	Vencimento
3ª	GGM01	I	2.965,20
	GGM02	II	3.039,31
	GGM03	III	3.115,29
	GGM04	IV	3.193,16
	GGM05	V	3.273,00
	GGM06	VI	3.354,82
2ª	GGM07	I	3.438,69
	GGM08	II	3.524,68
	GGM09	III	3.612,77
	GGM10	IV	3.703,10
	GGM11	V	3.795,68
	GGM12	VI	3.890,58
1ª	GGM13	I	3.987,83
	GGM14	II	4.087,53
	GGM15	III	4.189,71
	GGM16	IV	4.294,45
	GGM17	V	4.401,82
	GGM18	VI	4.511,86
Especial	GGM19	I	4.624,66
	GGM20	II	4.740,29
	GGM21	III	4.858,79
	GGM22	IV	4.980,26
Grupo Gestão Governamental Auxiliar Administrativo - Apoio à Gestão, Auxiliar Administrativo - Motorista Oficial, Auxiliar Administrativo - Operador de Máquinas Pesadas e Auxiliar Administrativo - Auxiliar Operacional de Engenharia			
Classe	Nível	Padrão	Vencimento
3ª	GGB01	I	2.282,84
	GGB02	II	2.339,91
	GGB03	III	2.398,41
	GGB04	IV	2.458,37
	GGB05	V	2.519,83
	GGB06	VI	2.582,82
2ª	GGB07	I	2.647,39
	GGB08	II	2.713,58
	GGB09	III	2.781,42
	GGB10	IV	2.850,95
	GGB11	V	2.922,23
	GGB12	VI	2.995,28
1ª	GGB13	I	3.070,17
	GGB14	II	3.146,92
	GGB15	III	3.225,59
	GGB16	IV	3.306,23
	GGB17	V	3.388,89
	GGB18	VI	3.473,61

Especial	GGB19	I	3.560,45
	GGB20	II	3.649,46
	GGB21	III	3.740,70
	GGB22	IV	3.834,22
Grupo Gestão Governamental Agente de Comunicação Social			
Classe	Nível	Padrão	Vencimento
3 ^a	GCM01	I	2.965,20
	GCM02	II	3.039,31
	GCM03	III	3.115,29
	GCM04	IV	3.193,16
	GCM05	V	3.273,00
	GCM06	VI	3.354,82
2 ^a	GCM07	I	3.438,69
	GCM08	II	3.524,68
	GCM09	III	3.612,77
	GCM10	IV	3.703,10
	GCM11	V	3.795,68
	GCM12	VI	3.890,58
1 ^a	GCM13	I	3.987,83
	GCM14	II	4.087,53
	GCM15	III	4.189,71
	GCM16	IV	4.294,45
	GCM17	V	4.401,82
	GCM18	VI	4.511,86
Especial	GCM19	I	4.624,66
	GCM20	II	4.740,29
	GCM21	III	4.858,79
	GCM22	IV	4.980,26

ANEXO II

NÍVEL BÁSICO

Auxiliar Administrativo - Apoio à Gestão, Auxiliar Administrativo - Motorista Oficial, Auxiliar Administrativo - Operador de Máquinas Pesadas e Auxiliar Administrativo - Auxiliar Operacional de Engenharia

Classe	Nível	Padrão	Vencimento
3 ^a	CGB01	I	1.334,37

NÍVEL MÉDIO

Assistente Administrativo e Técnico em Informática

Classe	Nível	Padrão	Vencimento
3 ^a	CGM01	I	1.733,27

m;